



Acórdão n.º 23 – 2015/2016

Nº Proc.: 23/PA/2015-2016

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional Feminino da 1.ª Divisão

Jornada:

Data: 13 de Fevereiro de 2016 - Hora: 16:00 – Local: Piscina da Reboleira

Clubes:

Visitado: Sport Lisboa e Benfica (SLB)

Visitante: Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda no seguinte:

É objecto da presente deliberação o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi aberto o processo acima identificado, o qual, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 45º e 94º do Regulamento Disciplinar, por se encontrarem reunidos os respectivos requisitos, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. Este Conselho analisou os seguintes documentos:

- a. Acta de jogo;
- b. Relatório de arbitragem, subscrito pelos árbitros **L. Vital e J. Barradas**, o qual refere no essencial e de relevância disciplinar, o seguinte:
“Foi exibido cartão amarelo ao treinador do CFP, Tiago Santos, por protestos. Após a exibição do cartão amarelo este continuo a protestar, salienta que há muito tempo não lhe era exibido cartão amarelo e que o árbitro podia mostrar o número de cartões amarelos que quisesse. A equipa de arbitragem exibiu cartão vermelho por continuar a protestar. Após a exibição do cartão vermelho o treinador do CFP virou-se para o árbitro dizendo, que este e o outro árbitro são uns merdas ”.
- c. Registo biográfico do treinador Tiago Santos.

2. No que respeita à conduta do treinador do CFP, Tiago Santos, diremos que nos termos do artigo 53º nº 3 do Regulamento Disciplinar, o treinador a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão, sendo ainda o clube a que pertence o treinador punido com uma multa que pode ser fixada entre 25,00 e 150,00 euros.

3. O relatório de arbitragem é bem explícito na descrição da conduta do treinador do CFP, Tiago Santos que esteve na origem da amostragem do cartão vermelho, conduta que se subsume na previsão do artigo 53º nº 3 do Regulamento Disciplinar, punível com a pena de 1 jogo de suspensão.

4. No que se refere à sanção pecuniária acessória de multa, aplicar ao clube, prevista no nº 3 do artigo 53º, atendendo às mesmas circunstâncias em que fundamentámos a aplicação da pena, vai o mesmo condenado no montante previsto na norma regulamentar, na quantia de 25,00 (vinte e cinco euros).





1. Decisão:

Nos termos e com os fundamentos acima expostos, decide este Conselho de Disciplina:

- **Condenar o treinador do CFP, Tiago Santos, na pena de 1 (um) jogo de suspensão;**
- **Condenar o Clube Fluvial Portuense na pena de multa, no montante de 25,00 (vinte e cinco euros).**

Notifique-se o treinador e o Clube.

Elaborado em 19 de Fevereiro de 2016, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

João Alexandre Rodrigues Flores (Vice-presidente/Vogal)

Ana Isabel Barreira do Rosário (Vogal)

